



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
CERTIFICAÇÃO PRÓ-GESTÃO

Versão: 2.0
Processo: 2024-DLHBZ

Vitória, março de 2025.



Histórico de Revisões

REVISÃO	DATA	HISTÓRICO	RESPONSÁVEL
1.0	20/12/2024	Elaboração do documento	Renato Machado Albert
2.0	19/03/2025	Informação da estimativa de preço e dotação orçamentária	Renato Machado Albert

Definições, Termos e Siglas

TERMO	DESCRIÇÃO
IPAJM	Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo
RPPS	Regime Próprio de Previdência Social
Sistema de qualidade	Também referido como “boas práticas de gestão”, entendido como um conjunto de normas e padrões para os procedimentos que garanta reprodutibilidade, segurança, eficácia, eficiência e efetividade.



Sumário

1.	DO OBJETO	4
2.	FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	5
3.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.....	6
4.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	8
5.	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	8
6.	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.....	9
7.	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO	10
8.	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO.....	15
9.	ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	18
10.	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	18
11.	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	18
12.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	19
13.	DAS OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES	21
14.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	21
	ANEXO I-A.....	25
	ANEXO I-B.....	31
	ANEXO I-C.....	36
	ANEXO I-D.....	37
	ANEXO I-E	38



1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria nas práticas de gestão do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (IPAJM), com o objetivo de verificar sua aderência aos requisitos definidos pelo **Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS**, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015, visando à obtenção do certificado de conformidade Nível II.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Total (R\$)
1	Serviços de auditoria para certificação no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS	Unidade	1	13.092,50

Tabela 1 - Itens do objeto da contratação, seus quantitativos e valores de referência

- 1.2. Características mínimas:

- O objeto contempla serviços de auditoria de preparação (pré-auditoria), auditoria de certificação e auditoria de acompanhamento, conforme definidos na seção 3.2;
- As auditorias devem ser realizadas conforme as diretrizes definidas pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC), do Ministério da Previdência Social (MPS), no "Manual do Pró-Gestão RPPS";
- A empresa contratada deve constar na relação de Entidades Certificadoras Credenciadas pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão, constituída pela SRPC, no âmbito do "Pró-Gestão RPPS".

- 1.3. Os serviços a serem contratados são comuns, pois têm especificações usuais, caracterizando-se por padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos e entendidos pelo mercado, na forma do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023.

- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

- 1.5. O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução desenvolvido, será de 12 (doze) meses com início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, tendo sido definido com base nas seguintes razões:

- Considerando que o processo de contratação possa ser finalizado até o início do segundo trimestre de 2025, o prazo de 12 (doze) meses é suficiente para que o IPAJM

conclua a etapa de implantação dos requisitos do Pró-Gestão e, posteriormente, seja submetido ao processo de certificação previsto no escopo deste objeto;

- b.** Conforme previsto no “Manual do Pró-Gestão RPPS”, o prazo de validade da certificação é de 3 (três) anos e o RPPS pode pleitear alteração de seu nível de certificação somente após transcorrido 1 (um) ano de sua emissão, quando deverá se submeter a um novo processo de auditoria, obrigatoriamente. Não seria razoável manter um contrato vigente, porém inativo, nem mesmo nesse período mínimo de 1 (um) ano pós-certificação.

1.5.1. O contrato poderá ser prorrogado, conforme descrito no art. 105 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Gestão RPPS) tem como objetivo a implantação das boas práticas de gestão inseridas nas ações que compõem os três pilares do Programa (Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária), contribuindo para a profissionalização na gestão dos RPPS, a qualificação de seus gestores e a introdução de padrões de qualidade nos processos de trabalho.

2.2. Conforme destacado no art. 236 da Portaria MTP nº 1.467/2022, o “Pró-Gestão RPPS” tem por objetivo incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

2.3. A contratação de uma entidade certificadora credenciada pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC), do Ministério da Previdência Social (MPS), para realizar a auditoria de certificação e constatar que o RPPS demonstrou conformidade ao nível de aderência pretendido é pré-condição estabelecida pelo Programa.

2.4. No âmbito do IPAJM, foi instituído o projeto “Certificação Pró-Gestão” – conforme “Termo de Abertura de Projeto” (TAP) formalizado no documento E-Docs nº 2024-K98H18 – e cuja meta atual (revisada) é obter a certificação de Nível II até novembro de 2025.

2.4.1. No dia 13 setembro de 2024, já no escopo de abrangência do projeto, os representantes legais do Governo do Estado do Espírito Santo e do IPAJM formalizaram a adesão ao “Pró-Gestão RPPS” por meio da assinatura de um Termo de Adesão, cumprindo outra pré-condição estabelecida pela SRPC.

2.5. Dentre as vantagens que a certificação “Pró-Gestão RPPS” proporcionará para o IPAJM, destacam-se:

- a.** Melhoria na organização das atividades e processos;
- b.** Incremento da produtividade e aumento da motivação por parte dos servidores;

- c. Redução de custos e do retrabalho com a padronização e manutenção de rotinas de boas práticas;
- d. Maior transparência e facilidade no acesso à informação aos segurados e à sociedade;
- e. Possibilidade de ser considerado RPPS Investidor Qualificado, conforme previsões do art. 6º-A e 6º-B, da Portaria MPS nº 519, de 2011, com maiores possibilidades de aplicar seus recursos e de auferir melhores rentabilidades;
- f. Elevação dos limites de aplicação em renda fixa e renda variável e investimentos estruturados, previstos nos art. 7º e 8º da Resolução CMN nº 3.922, de 2010, exclusivamente para os RPPS que alcançaram os níveis de governança, decorrentes da certificação institucional no Pró-Gestão RPPS, aumentando as possibilidades de aplicação e maiores rentabilidades;
- g. O Indicador de Situação Previdenciária – ISP RPPS passou a considerar o indicador de modernização de gestão, visando identificar os RPPS que adotam melhores práticas de gestão previdenciária com base nas informações relativa à obtenção do certificado institucional no âmbito do “Pró-Gestão RPPS”, com reflexo direto na definição do perfil de risco atuarial do RPPS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A solução identificada para atendimento da necessidade apresentada é a contratação direta, por dispensa de licitação, de entidade certificadora especializada e habilitada, com comprovado conhecimento da legislação que disciplina os RPPS, dos principais processos de trabalho que compõem suas grandes áreas de atuação e das diretrizes, objetivos e requisitos relativos ao “Pró-Gestão RPPS”, conforme definidos no “Manual do Pró-Gestão RPPS”.
 - 3.1.1. A contratação direta por dispensa de contratação tem hipótese legal prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.
 - 3.1.2. A comprovação da habilitação da entidade certificadora é garantida pelo cumprimento do processo de seu credenciamento junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC), do Ministério da Previdência Social (MPS).
- 3.2. O escopo de atuação da entidade certificadora contratada será a prestação dos serviços descritos a seguir, sempre em conformidade com as diretrizes definidas na versão do “Manual do Pró-Gestão RPPS” vigente à época.
 - 3.2.1. **Auditoria de Preparação (pré-auditoria)**
 - 3.2.1.1. A auditoria de preparação (pré-auditoria) consiste na análise prévia documental do sistema de qualidade do CONTRATANTE visando identificar possíveis falhas que possam impedir a certificação. Servirá, portanto, para orientar o CONTRATANTE na adequação de seus processos de trabalho para o atendimento dos requisitos estabelecidos pelo “Pró-Gestão RPPS” antes da auditoria de certificação.

3.2.1.2. A auditoria de preparação poderá ser realizada de forma remota, nas dependências da CONTRATADA.

3.2.1.3. Ao final da auditoria de preparação, a CONTRATADA deverá elaborar relatório informando a situação encontrada para cada uma das ações avaliadas e contemplando observações, quando necessário, para que o CONTRATANTE possa atuar em ações para a auditoria de certificação.

3.2.1.3.1. Recebido o relatório, o CONTRATANTE terá até 60 (sessenta) dias para executar as ações decorrentes das observações da CONTRATADA, se houver, e agendar a auditoria de certificação.

3.2.2. Auditoria de Certificação

3.2.2.1. A auditoria de certificação consiste na verificação completa do sistema de qualidade do CONTRATANTE, compreendendo a análise de sua conformidade com os requisitos definidos pelo "Pró-Gestão RPPS" para o nível de aderência pretendido.

3.2.2.2. A auditoria deve ser realizada levando em consideração que o CONTRATANTE pretende obter "Certificado Nível II".

3.2.2.3. A auditoria de certificação deverá ser realizada de forma presencial, nas instalações do CONTRATANTE.

3.2.2.4. Constatado que o CONTRATANTE demonstrou conformidade ao nível de aderência pretendido, a CONTRATADA emitirá o Termo de Concessão da Certificação Institucional ("Manual do Pró-Gestão RPPS", versão 3.5 – Anexo 3).

3.2.2.5. Caso sejam verificadas não conformidades, a CONTRATADA formalizará seu parecer ao CONTRATANTE, que poderá contestá-lo e solicitar revisão mediante comunicação por escrito em até 15 (quinze) dias.

3.2.2.6. O CONTRATANTE terá até 60 (sessenta) dias, contados do parecer inicial da CONTRATADA (caso não haja contestação) ou de seu parecer final (em caso de contestação do inicial), para executar as ações corretivas que se fizerem necessárias.

3.2.2.6.1. Neste período, a CONTRATADA poderá realizar até 2 (duas) auditorias de acompanhamento do resultado das ações corretivas.

3.2.3. Auditoria de Acompanhamento ("Follow-up")

3.2.3.1. A auditoria de acompanhamento consiste na verificação de medidas corretivas decorrentes das não conformidades que possam ser identificadas durante a auditoria de certificação ou mesmo de acompanhamento.

3.2.3.2. Portanto, a auditoria de acompanhamento só será realizada (e paga) em caso de necessidade.

3.2.3.3. Caso seja necessária, a auditoria de acompanhamento poderá ser realizada de forma remota, nas dependências da CONTRATADA.

- 3.2.3.4.** Ao final da auditoria de acompanhamento, a CONTRATADA deverá elaborar relatório informando a situação encontrada para cada medida corretiva previamente apontada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Subcontratação

- 4.1.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Do Consórcio

- 4.2.1.** Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcio no objeto em apreço, dado que ele não se reveste de alta complexidade e tampouco é de grande vulto econômico. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando o princípio da competitividade e, ainda, atingindo a vantajosidade buscada pela Administração.
- 4.2.2.** Além disso, há que se considerar a restrição de participação no processo de contratação apenas a entidades certificadoras previamente credenciadas pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC) no âmbito do "Pró-Gestão RPPS", que se resumem a 4 (quatro) entidades até então.

4.3. Da Garantia de Execução

- 4.3.1.** Não haverá exigência de prestação de garantia conforme previsto nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o cumprimento das exigências constante no Anexo 5 do "Manual do Pró-Gestão RPPS" para o credenciamento da CONTRATADA no âmbito do "Pró-Gestão RPPS" mitigam riscos de insolvência, do não cumprimento do objeto ou da prestação de serviços de baixa qualidade. Além disso, há previsão de mecanismos de penalidades no contrato que superam os 5% (cinco por cento) do valor contratual previstos no artigo 98 da referida Lei.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

- 5.1.1.** O prazo de entrega do objeto contratado será de até 30 (trinta) dias úteis contados da emissão da ordem de serviço para o início da auditoria de preparação.
- 5.1.1.1.** Serão descontados deste prazo aqueles decorrentes de ações de responsabilidade do CONTRATANTE, como ações preparatórias para a auditoria de certificação e ações corretivas decorrentes desta.
- 5.1.1.2.** O objeto será considerado entregue após a constatação da execução de todos os serviços previstos na seção 3.2, inclusive as auditorias de acompanhamento, caso necessárias.
- 5.1.2.** Caso não seja possível a entrega no prazo assinalado, a CONTRATADA deverá comunicar as razões do atraso com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.
- 5.1.3.** Os serviços presenciais deverão ser executados nas dependências do CONTRATANTE, no seguinte endereço: Avenida Cezar Hilal, 1345 – Santa Lúcia – Vitória – ES – CEP 29 056-083.

5.2. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

- 5.2.1.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3.** Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para a previsão do momento em que se dará a auditoria de preparação e para o planejamento da execução dos serviços segundo as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e demais condições previstas para a contratação.
- 6.5.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme art. 115, § 5º da Lei 14.133/21.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Do Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

7.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a)** Não produziu os resultados acordados;
- b)** Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c)** Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.3. Regras Gerais

7.1.3.1. A avaliação dos serviços prestados pela contratada será feita por meio da análise do Indicador de Qualidade (IQ), medido e avaliado após a comunicação de sua entrega pela CONTRATADA.

7.1.3.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o fiscal do contrato notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

7.1.3.3. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato deverá ocorrer exclusivamente por escrito, quando o fiscal do contrato preencherá termo de notificação relatando a ocorrência e seu grau de pontuação e encaminhará à CONTRATADA para as providências necessárias.

7.1.3.4. A CONTRATADA terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da notificação para exercer seu direito ao contraditório e à ampla defesa e apresentar suas justificativas, cuja avaliação competirá ao fiscal do contrato.

7.1.3.5. Caso o contratante não acolha as justificativas, as apurações do IMR acarretarão desconto proporcional do valor da fatura.

7.1.4. Critérios

7.1.4.1. No "Formulário de Avaliação de Qualidade do Serviço" (Anexo I-B) devem ser atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondente aos conceitos "Realizado", "Parcialmente Realizado" e "Não Realizado", respectivamente.

7.1.4.2. Pontuação a ser utilizada em todos os itens avaliados:

Realizado	Parcialmente Realizado	Não Realizado
03 (três) pontos	01 (um) ponto	0 (zero) ponto

7.1.4.3. Na impossibilidade de se avaliar determinado item, deverá ser atribuída a pontuação máxima a ele.

7.1.5. Indicador de Qualidade (IQ)

7.1.5.1. Seu cálculo será baseado nas pontuações obtidas no "Formulário de Avaliação de Qualidade do Serviço" (Anexo I-B).

7.1.5.2. Corresponde ao percentual aferido através da avaliação dos serviços prestados, conforme os critérios apresentados.

7.1.5.3. Será mensurado pelo seguinte cálculo:

$$IQ = \frac{I1 + I2 + I3}{9} \times 100$$

Onde:

I1 = Pontuação do Item 1

I2 = Pontuação do Item 2

I3 = Pontuação do Item 3

7.1.6. Sanções

7.1.6.1. A glosa será baseada no percentual obtido no Indicador de Qualidade (IQ) dos serviços prestados, conforme a Tabela de Avaliação de Serviço definida a seguir.

Indicador de Qualidade (IQ)	Parâmetro para emissão da Nota Fiscal
100%	Pagamento integral (100%) do valor correspondente ao serviço avaliado
$75\% \leq IQ \leq 100\%$	Pagamento de 95% do valor correspondente ao serviço avaliado
$65\% \leq IQ < 75\%$	Pagamento de 90% do valor correspondente ao serviço avaliado
$IQ < 65\%$	Pagamento de 80% do valor correspondente ao serviço avaliado

7.1.6.2. A aplicação da glosa não impede a aplicação das demais sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

- 7.1.6.3.** O percentual máximo de glosa sobre a fatura é de 20% (vinte por cento), desprezados quaisquer percentuais que excederem este teto, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas.
- 7.1.6.4.** A ocorrência de glosa de 20 % (vinte por cento) no valor da fatura caracterizará inexecução parcial do serviço contratado, sendo passível das demais sanções previstas neste Termo de Referência.

7.1.7. Responsabilidades

- 7.1.7.1.** O Fiscal do Contrato será responsável pela avaliação da contratada utilizando o "Formulário de Avaliação de Qualidade do Serviço" (Anexo I-B) e pelo encaminhamento de toda documentação ao Gestor do Contrato, juntamente com as justificativas apresentadas pela contratada para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um).
- 7.1.7.2.** O Gestor do Contrato será responsável pelo julgamento final e encaminhamento do relatório consolidado para pagamento.

7.2. Do Recebimento

- 7.2.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal, no prazo de 03 (três) dias úteis, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.2.1.1.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de relatório detalhado, oriundo da CONTRATADA, com a comprovação dos serviços prestados.
- 7.2.1.2.** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e informe o resultado das avaliações da execução dos serviços e da análise do desempenho e qualidade destes, em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA.
- 7.2.2.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.2.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.2.4.** Após o recebimento provisório, a CONTRATADA será autorizada a emitir a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.
- 7.2.5.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e

quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a)** Realizar a análise do relatório e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções no prazo de 03 (três) dias;
- b)** Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base no relatório e documentações apresentadas; e
- c)** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.8. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Da Nota Fiscal

7.3.1. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se o documento expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a)** Prazo de validade;
- b)** Data de emissão;
- c)** Dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** Período respectivo de execução do contrato;
- e)** Valor a pagar; e
- f)** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 7.3.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 7.3.3.** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 7.3.4.** A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal que registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE.

7.4. Das Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

- 7.4.1.** A CONTRATANTE deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.
- 7.4.2.** Constatado o desenquadramento da situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 7.4.3.** Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 7.4.4.** Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 7.4.5.** Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a CONTRATADA não regularizar a pendência fiscal, social ou trabalhista, deverá a CONTRATANTE decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 7.4.6.** Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, a CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da CONTRATADA, antes mesmo da notificação à empresa.

7.5. Do Prazo de Pagamento

- 7.5.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.
- 7.5.2.** Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \left(VF * \frac{12}{100} * \frac{ND}{360} \right)$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal

ND = Número de dias em atraso

- 7.5.3.** Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se o cálculo da fatura.
- 7.5.4.** A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.
- 7.5.5.** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

7.6. Da Forma de Pagamento

- 7.6.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 7.6.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.6.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.6.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.6.5.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Da Apresentação da Proposta

- 8.1.1.** A proposta deverá considerar estritamente as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e ser apresentada com valores em real, redigida em português, em formulário oficial da empresa, que contenha a razão social, endereço, telefone, e-mail e CNPJ, devendo constar os requisitos a seguir especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviço de auditoria de preparação (pré-auditoria), realizada de forma remota	Unidade	1		
2	Serviço de auditoria de certificação, realizada de forma presencial	Unidade	1		
3	Serviço de auditoria de acompanhamento (follow-up), realizada apenas em caso de necessidade e de forma remota	Unidade	2		
				TOTAL	

Tabela 2 - Itens da proposta comercial

- 8.1.2.** Os preços ora propostos devem incluir todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem em única e total contraprestação pelo fornecimento dos materiais ou serviços.
- 8.1.3.** O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua entrega (art. 55, II – a, da Lei Federal 14.133/21).

8.2. Da Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

- 8.2.1.** Considerando a obrigatoriedade delimitada pelo Decreto nº 5.352-R, de 28 de março de 2023, editado em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21, na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do **caput** do art. 75 da Lei 14.133/21, o procedimento adotado será o de Dispensa Eletrônica.
- 8.2.2.** O critério de julgamento adotado será o de menor preço, dada sua maior objetividade se comparado ao critério do maior desconto, permitindo uma comparação direta entre as propostas dos licitantes e facilitando a identificação da oferta mais vantajosa para a Administração Pública. Os preços são valores concretos e mensuráveis, enquanto os descontos podem ser aplicados de maneiras diferentes e nem sempre são transparentes. Além de resultar em maior celeridade e eficiência na condução do processo licitatório, o critério de menor preço é o mais comumente aplicado no âmbito da Administração Pública, sendo de maior domínio pelo mercado.
- 8.2.3.** A combinação destes parâmetros foi realizada em observância aos princípios constitucionais e legais que regem as contratações públicas e, também, considerando as melhores práticas de mercado, a jurisprudência consolidada sobre licitações e contratos administrativos e as recomendações de órgãos de controle externo, além de guardar

compromisso com a eficiência administrativa e a obtenção de resultados que melhor atendam ao interesse público.

8.3. Da Forma de Fornecimento

8.3.1. O fornecimento do objeto será integral.

8.4. Das Exigências de Habilitação

8.4.1. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo I-A deste Termo de Referência.

8.4.2. Justificativa dos Requisitos da Qualificação Técnica

- 8.4.2.1.** A qualificação técnica busca afastar das contratações públicas, licitantes que por pouca ou nenhuma experiência sejam incapazes de executar com perfeição o objeto da licitação. No caso em tela, a qualificação técnica para a contratação de serviços de auditoria está diretamente relacionada à complexidade e especificidade do objeto. Esses serviços demandam conhecimentos especializados, experiência comprovada e, sobretudo, capacidade técnica para atender aos requisitos definidos pelo **Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Gestão RPPS)**, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015.
- 8.4.2.2.** A comprovação de experiência em serviços similares garantirá que a CONTRATADA possua expertise na análise de processos de gestão previdenciária e conhecimento sobre as normativas aplicáveis ao "Pró-Gestão RPPS", assegurando que os serviços sejam executados com a qualidade e a precisão esperadas.
- 8.4.2.3.** A exigência de equipe técnica qualificada mostra-se fundamental para interpretar os requisitos do "Pró-Gestão RPPS" e propor soluções adequadas às necessidades e realidade do IPAJM.
- 8.4.2.4.** O requisito de demonstração de capacidade operacional é indispensável para garantir que o cronograma do processo de certificação seja cumprido, evitando atrasos que possam comprometer os objetivos do IPAJM.
- 8.4.2.5.** Por último, o credenciamento da CONTRATADA junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC) é requisito básico indispensável para assegurar que a CONTRATADA seja reconhecida como entidade certificadora e esteja autorizada a realizar avaliações e emitir certificados no contexto do "Pró-Gestão RPPS", conforme estabelecido pela Portaria MPS nº 185/2015 e normativas correlatas. Essa exigência visa garantir que a auditoria e a certificação sejam conduzidas por uma instituição oficialmente reconhecida, conferindo validade e confiabilidade ao processo, além de evitar a contratação de fornecedores que não atendam aos critérios técnicos e regulatórios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social (MPS).

8.4.2.6. Essas exigências visam minimizar os riscos associados à execução do contrato, assegurando que a CONTRATADA possua competência técnica e experiência prática para realizar os serviços de forma eficaz e atender aos objetivos da certificação "Pró-Gestão RPPS". Além disso, os requisitos encontram-se alinhados aos princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal e à Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação, bem como os custos unitários dos itens integrantes do objeto, são aqueles apostos na Tabela 1, seção 1.1, deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Item	Descrição	Dotação
1	Serviços de auditoria para certificação no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS	Gestão/Unidade: 60201; Fonte de Recursos: 802 – Recursos vinculados ao RPPS – Taxa de Administração; Detalhamento da Fonte: 000000 – RPPS – Taxa de Administração; 000010 – FPS – Taxa de Manutenção; Programa de Trabalho: 20.60.201.09.122.0002.2070 – Administração da Unidade; Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Subelemento: 05 – Serviços Técnicos Profissionais.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Responsabilizar-se pela observância às Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais atos normativos, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

11.2. Receber o objeto de acordo com as disposições deste Termo de Referência.

11.3. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.

- 11.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 11.5.** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei.
- 11.6.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as obrigações contratuais e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.
- 11.7.** Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 11.8.** Subsidiar a CONTRATADA, no que couber, visando a exequibilidade dos serviços.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.** Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 12.2.** Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 12.3.** Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE.
- 12.4.** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- 12.5.** Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE.
- 12.6.** Comunicar ao CONTRATANTE, formalmente, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- 12.7.** Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o CONTRATANTE, procedentes da prestação dos serviços do objeto desta contratação.
- 12.8.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados ou prestadores de serviço no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE.

- 12.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis civis, trabalhistas, de previdência social e normas regulamentadoras da medicina e segurança do trabalho, de seus empregados ou prestadores de serviço.
- 12.10.** Instruir seus empregados e prestadores de serviços quanto à obrigatoriedade de acatar as normas internas do CONTRATANTE.
- 12.11.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, em conformidade com a legislação vigente, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federal, estadual e municipal e outras legalmente exigíveis.
- 12.12.** Atender às solicitações do CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do Termo de Referência.
- 12.13.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução das atividades previstas.
- 12.14.** Refazer, por sua conta, os serviços rejeitados pelo CONTRATANTE.
- 12.15.** Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.
- 12.16.** Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados.
- 12.17.** Submeter as decisões e os documentos técnicos dos projetos à aprovação do CONTRATANTE.
- 12.18.** Entregar ao CONTRATANTE todos os arquivos, versões finais de produtos, documentos e quaisquer outros artefatos produzidos, quando aplicável.
- 12.19.** Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o futuro contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigada.
- 12.20.** Assim que disponibilizados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá assinar Termo de Confidencialidade contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes, bem como Termo de Compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas no Código de Conduta Ética do IPAJM (Portaria IPAJM nº 05-R, de 24 de fevereiro de 2022) e na Lei Estadual nº 10.793, de 21 de dezembro de 2017, conforme modelos constantes, respectivamente, no Anexo I-B e no Anexo I-D deste Termo de Referência.
- 12.21.** Todos os colaboradores da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação, devem assinar Termo de Ciência e Manutenção de Sigilo e Termo de Ciência e Manutenção de Conduta Ética, cujos modelos constam, respectivamente, no Anexo I-C e no Anexo I-E deste Termo de Referência.

12.22. A CONTRATADA deverá seguir todas as políticas de segurança e acesso aos sistemas e ambientes definidos pelo CONTRATANTE.

13.DAS OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES

- 13.1.** As partes e seus representantes (empregados, associados, parceiros, operadores de dados pessoais, terceirizados e afins) deverão conhecer e cumprir a Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE, no que for aplicável e relacionado ao escopo de suas relações com essa, bem como quaisquer outras políticas ou termos adicionais relativos à segurança da informação porventura estabelecidos e formalizados entre as partes, sob pena de adoção das medidas cabíveis.
- 13.2.** As partes e seus representantes deverão tratar com o devido nível de sigilo todas as informações às quais terão acesso ou conhecimento, não as comercializando, reproduzindo, cedendo ou divulgando para pessoas não autorizadas a acessá-las ou conhece-las.
- 13.3.** O sigilo de informações confidenciais deverá ser mantido durante a vigência da relação estabelecida entre as partes e mesmo após seu encerramento, por tempo indeterminado ou pelos prazos previstos na legislação em vigor – exceto se estritamente necessário para o cumprimento de obrigações contratuais ou quaisquer outros termos formalizados entre as partes, se autorizado pelo proprietário da informação ou responsável ou se requerido por determinação legal ou judicial.
- 13.4.** O tratamento de dados pessoais observará as normas legais e regulamentares em vigor, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 e no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021.

14.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
- a.** der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c.** der causa à inexecução total do contrato;
 - d.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d. Multa moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, conforme abaixo:
 - i. 0,5% (cinco décimos por cento) em se tratando de falta leve;
 - ii. 1% (um por cento) em se tratando de falta média;
 - iii. 2% (dois por cento) em se tratando de falta grave;
- e. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 14.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- f. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 14.1, de 30% (trinta por cento).
- g. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 14.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- h. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 14.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- i. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 14.1, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - i. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- j. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 14.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

- k. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- l. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- m. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

- a. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 14.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;
- d. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 14.5.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 14.6.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).
- 14.7.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 14.9.** Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.
- 14.10.** Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.
- 14.11.** Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 14.12.** Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

Vitória, 19 de março de 2025

Renato Machado Albert – Unidade Gestora de Projetos (UGP)

ANEXO I-A

HABILITAÇÃO

1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 Habilitação jurídica

- 1.1.1** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 1.1.2** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 1.1.3** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 1.1.4** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 1.1.5** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 1.1.6** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 1.1.7** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 1.1.8** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 1.1.9** Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

- 1.1.10** Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 1.1.11** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 1.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 1.2.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 1.2.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.5** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.
- 1.2.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).
- 1.2.7** Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.
- 1.2.8** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 1.2.9** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- 1.2.10** Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:
- 1.2.10.1** A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.
- 1.2.10.2** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 1.2.10.3** O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.
- 1.2.10.4** Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.
- 1.2.10.5** Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.
- 1.2.10.6** O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.
- 1.2.10.7** A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 Qualificação econômico-financeira

- 1.3.1** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples.
- 1.3.2** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara.

1.3.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

1.3.3.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

$$ILG = \left(\frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)} \right)$$

$$ISG = \left(\frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)} \right)$$

$$ILC = \left(\frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)} \right)$$

1.3.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.3.5 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.3.6 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

1.3.7 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, § 1º).

1.3.8 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.4 Qualificação técnica

1.4.1 Capacidade técnico-operacional

1.4.1.1 Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviços de características semelhantes ao indicado no Termo de Referência, considerando-se os itens de maior relevância técnica e financeira e quantitativos mínimos, conforme definidos a seguir:

Qualificação Técnico-operacional

Descrição dos Serviços	Quantitativo Mínimo
Serviços de auditoria para certificação no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS	1 (um) ano

- 1.4.1.1.1** A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 1.4.1.1.2** Em hipótese alguma será aceito atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.
- 1.4.1.1.3** Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.
- 1.4.1.1.4** Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.
- 1.4.1.1.5** O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.
- 1.4.1.1.6** Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

1.4.2 Capacidade técnico-profissional

- 1.4.2.1** Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional que seja detentor de no mínimo 1 (um) Atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes aos indicados no Termo de Referência.
- 1.4.2.2** Deverão constar no(s) atestado(s) os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Termo de Referência; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.
- 1.4.2.3** As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional da licitante, considerados os itens de maior relevância e valor significativo, são:

Qualificação Técnico-profissional
Descrição dos Serviços
Serviços de auditoria para certificação no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS

- 1.4.2.4** O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.
- 1.4.2.5** O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender às mesmas exigências deste Termo de Referência.
- 1.4.2.6** Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do responsável técnico, podendo inclusive indicar mais de um, na execução de todos os serviços discriminados.
- 1.4.2.7** No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico, todas serão inabilitadas.

ANEXO I-B

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, sediado na Avenida Cezar Hilal, nº 1345, bairro Santa Lúcia, CEP: 29.056-083, no município de Vitória, Estado do Espírito Santo – ES; CNPJ n.º 29.986.312/0001-06, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE; CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção; CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE; Resolvem celebrar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, bem como com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e Decreto Estadual Regulamentar nº 4.922/2021 (Institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais).

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código-fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados/colaboradores, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

- I. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

- I. Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

- I. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
- II. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;
- III. Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e
- IV. Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES.

Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 156 da Lei nº. 14.133/21.

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- I. A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- II. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.
- III. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV. Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- V. O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;
- VI. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- VII. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;
- VIII. Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Vitória, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Vitória, de de 202_.

De Acordo,

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO I-C

TERMO DE CIÊNCIA E MANUTENÇÃO DO SIGILO

Contrato nº:

Objeto:

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM

Gestor do Contrato:

Contratada:

Preposto da Contratada:

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Confidencialidade.

Vitória, de de 20 .

Ciência Funcionários da CONTRATADA

(Nome)

(CPF)

ANEXO I-D

TERMO DE COMPROMISSO

Contrato nº:

Objeto:

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM

Gestor do Contrato:

Eu, <NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>, CPF nº <CPF>, representante da empresa <RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA>, CNPJ nº <CNPJ>, declaro ter ciência do inteiro teor do Código de Conduta Ética do IPAJM (Portaria IPAJM nº 05-R, de 24 de fevereiro de 2022) e da Lei Estadual nº 10.793, de 21 de dezembro de 2017, ao tempo em que me comprometo a cumpri-los na íntegra.

Vitória, de de 20 .

ANEXO I-E

TERMO DE CIÊNCIA E MANUTENÇÃO DE CONDUTA ÉTICA

Contrato nº:

Objeto:

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM

Gestor do Contrato:

Contratada:

Preposto da Contratada:

Por este instrumento, o(s) funcionário(s) abaixo-assinado(s) declara(m) ter ciência e conhecer o inteiro teor do Código de Conduta Ética do IPAJM (Portaria IPAJM nº 05-R, de 24 de fevereiro de 2022), ao tempo em que se compromete(m) a cumpri-lo na íntegra.

Vitória, de de 20 .

Ciência Funcionários da CONTRATADA

(Nome)

(CPF)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RENATO MACHADO ALBERT

GESTOR DE PROJETOS

UGP - IPAJM - GOVES

assinado em 19/03/2025 12:26:39 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/03/2025 12:26:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por RENATO MACHADO ALBERT (GESTOR DE PROJETOS - UGP - IPAJM - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-16G27D>